



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 17/2019

Pedra Bela, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

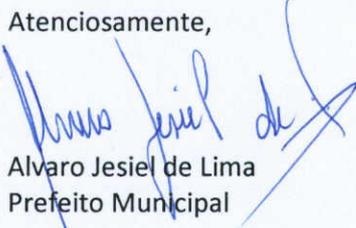
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei complementar que “Dispõe sobre alteração no valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Bela”.

O valor do piso dos agentes comunitários de saúde do município atualmente é de R\$1.226,09, sendo necessária a sua atualização para o montante de R\$1.250,00, conforme dispõe a Lei 13.708/2018, e, sendo o total da despesa estimada para o exercício de 2019, menor a 1% (um por cento) da receita corrente líquida nos 12 meses imediatamente anteriores a esta propositura, torna-se desnecessário o envio do estudo de impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja ressalva está prevista no § 3º do artigo 16 do referido diploma legal, corroborado com o disposto no artigo 8º da Lei 605/18 (L.D.O).

Requeiro, por fim, a apreciação do Projeto em regime de urgência, de acordo com o previsto no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

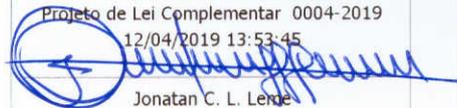

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. José Luiz Leonardi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0080-2019
Projeto de Lei Complementar 0004-2019
12/04/2019 13:53:45


Jonatan C. L. Leme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2.019

DE 11 DE ABRIL DE 2.019.

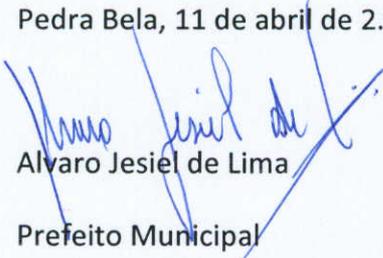
“Dispõe sobre alteração no valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º: O piso salarial dos agentes comunitários de saúde passa a ser de R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2.018.

Artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de abril de 2.019.


Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal